DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Outros Atos	4
PODER LEGISLATIVO DE JALES	5
Atos Legislativos	5
Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.808, de 10 de julho de 2018.

Institui no âmbito do Município de Jales o "Dia do Junho Vermelho", dedicado à conscientização da necessidade de doação de sangue, e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales - SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, instituído no município de Jales o "Dia do Junho Vermelho", dedicado à conscientização da necessidade de doação de sangue, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de junho.

Art. 2.º A iniciativa tem como principal objetivo a intensificação de

medidas que visem levar esclarecimentos à população sobre a importância da doação de sangue em nosso município.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.809, de 12 de julho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales - SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 121.128,70 (cento e vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e setenta centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa firmado com o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROJETO COSTURANDO O FUTURO PARA PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE 16 PESSOAS NA ÁREA DE CORTE E COSTURA.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.01.03- FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0015.2333.0000-Projeto Costurando o Futuro

3.3.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas F=426 Fonte 01 R$ 54.926,52

3.3.90.30.00- Material de Consumo F=428 Fonte 02 R$ 61.102,00

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica F=429 Fonte 01 R$ 5.100,18

TOTAL R$ 121.128,70

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROJETO COSTURANDO O FUTURO PARA PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE 16 PESSOAS NA ÁREA DE CORTE E COSTURA, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

CONTA	RECEITA	VALOR
Projeto Costurando o Futuro	230	R$ 61.102,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.01.03-Fundo Social de Solidariedade

08.244.0002.2004.0000- Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.36.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Física F=01 F=22 R$ 60.026,70

TOTAL GERAL R$ 60.026,70

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.360, de 05 de julho de 2018.

Que revoga Decreto nº. 7.305, de 03 de maio de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando Memorando n°. 091/2018 – Convênios, de 23 de maio de 2018, da Responsável por Acompanhamentos de Convênios, protocolado sob o n°. 5628/2018, de 23/05/2018, solicitando a revogação do Decreto n°. 7.305/2018, de 03/05/2018;

DECRETO:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto nº. 7.305, de 03 de maio de 2018, que permite o uso de parte do imóvel localizada na Avenida da Integração, esquina com a Rua do Estado, nº. 2.689, Jardim Trianon, para a instalação de Agência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a Título Precário e Gratuito.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDIO FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.362, de 12 de julho de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.809, de 12/07/2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 121.128,70 (cento e vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e setenta centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa firmado com o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROJETO COSTURANDO O FUTURO PARA PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE 16 PESSOAS NA ÁREA DE CORTE E COSTURA.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.01.03- FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0015.2333.0000-Projeto Costurando o Futuro

3.3.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas F=426 Fonte 01 R$ 54.926,52

3.3.90.30.00- Material de Consumo F=428 Fonte 02 R$ 61.102,00

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica F=429 Fonte 01 R$ 5.100,18

TOTAL R$ 121.128,70

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROJETO COSTURANDO O FUTURO PARA PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE 16 PESSOAS NA ÁREA DE CORTE E COSTURA, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Projeto Costurando o Futuro	230	R$ 61.102,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.01.03-Fundo Social de Solidariedade

08.244.0002.2004.0000- Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.36.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Física F=01 F=22 R$ 60.026,70

TOTAL GERAL R$ 60.026,70

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Outros Atos

12ª REUNIÃO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 03 de julho de 2018, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Jales, localizada na Rua 05, nº 2266, Centro, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

2. PRESENÇA: Wellington Lima Assunção, Manoel Andreo de Aro, Maria Aparecida

M. Martins, Hilário Pupim, Weber K. Kitayama, Roberto Carvalho, Silvia Andreu Avelhaneda Pigari, Nilton Aparecido Marques de Oliveira, Leandro Rocca Lima, Nilton Zenhiti Suetugo e João Roberto da Rocha.

3. MESA: WEBER KATSUMI KITAYAMA - Presidente, WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO - Secretário-Executivo.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, discutiram e debateram sobre os seguintes itens:

- Retirada dos Membros dos incisos IV, VI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XX, XXII, constantes no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.649/2017;

- Inclusão de membros da Coordenadoria de Assistêncial Técnica Integral (CATI) da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento e da Associação dos Produtores Rurais de Jales no COMTUR ;

- Aprovação da destinação do recurso DADETUR SP 2017 para reforma e adequação do Teatro Municipal de Jales;

5. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho de Municipal de Turismo presentes.

Assinaturas:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

MANOEL ANDREO DE ARO

MARIA APARECIDA N. MARTINS

HILÁRIO PUPIM

JOÃO ROBERTO DA ROCHA

NILTON APARECIDO MARQUES DE OLIVEIRA

SILVIA ANDREU AVELHANEDA PIGARI

LEANDRO ROCCA LIMA

ROBERTO CARVALHO

NILTON ZENHITI SUETUGO

WEBER KATSUMI KITAYAMA

Presidente

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário-Executivo

Obs. Assinado no original e arquivado na prefeitura.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 08, de 10 de julho de 2018

Transfere bens patrimoniais à Prefeitura Municipal de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando que a Câmara Municipal de Jales adquiriu novos bens e materiais de uso rotineiro, em substituição aos que estavam em uso neste Legislativo, por apresentarem problemas de quebra, desuso, desgaste, obsolescência, dentre outros;

Considerando que a Câmara Municipal de Jales não possui almoxarifado para armazenar os bens patrimoniais que não estão mais sendo utilizados;

Considerando que o Artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Jales disciplina o que sejam bens municipais, sem fazer qualquer distinção quanto a serem de propriedade de um ou outro Poder;

Considerando que o Artigo 96 da mesma Lei Orgânica preceitua que “Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”;

Considerando que não se trata de alienação de bem municipal, mas somente de transferência da posse e responsabilidade de um bem da esfera de um para outro Poder, sendo desnecessária autorização legislativa para tanto,

Faz publicar o seguinte:

ATO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Jales autorizado a transferir ao Poder Executivo de Jales, os seguintes bens patrimoniais:

01 (uma) - Mesa para Computador - Patrimônio: nº0019;

01 (uma) - Escrivaninha 1,20m com 02 gavetas - GIOBEL - Patrimônio: nº0178;

01 (uma) - Escrivaninha 1,20m com 04 gavetas - GIOBEL - Patrimônio: nº0284;

01 (uma) - Mesa tipo escrivaninha 1,20 x 0,60m com 02 gavetas - Patrimônio: nº0389;

01 (um) - Microcomputador Processador Intel Pentium 4 - Patrimônio nº0631;

01 (um) - Microcomputador Processador Intel Pentium 4 - 3,2GHZ - Patrimônio nº0638;

01(um) - Aparelho telefônico Intelbras Pleno - Patrimônio nº0670;

01 (um) - Microcomputador Processador Intel Pentium Core 2 Duo - Patrimônio nº0709;

01 (um) - Monitor 17” LCD Samsung - Patrimônio: nº0714;

01 (um) - Servidor Processador - Patrimônio: nº0744;

01 (um) - Gaveteiro com 04 gavetas - Patrimônio: nº0766;

01(um) - Aparelho telefônico Intelbras Pleno - Patrimônio nº0796;

01 (uma) - Impressora HP Laserjet - Patrimônio:

nº0814;

01 (uma) - Impressora HP Laserjet - Patrimônio: nº0815;

01 (uma) - Escrivaninha com 04 gavetas - Patrimônio: s/nº;

01(um) - Aparelho Telefônico Premium - Patrimônio: s/nº;

01 (um) - Interfone HDL - Patrimônio: s/nº;

01 (uma) - Escada de 03 degraus - Patrimônio: s/nº;

01 (um) - Refletor - Patrimônio: s/nº.

Art. 2º Fica a Divisão de Finanças da Câmara Municipal de Jales autorizada a proceder a baixa patrimonial dos bens patrimoniais a que se refere o Artigo 1º.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Vagner Selis -

Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino –

Vice-Presidente

- Adaberto Francisco de Oliveira Filho -

1ª Secretário

- Fábio Kazuto Matsumura -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo